



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17446/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Maringá Mobilidade Elétrica Inteligente, voltado à promoção da mobilidade urbana inteligente e sustentável, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Maringá Mobilidade Elétrica Inteligente**, com a finalidade de promover a mobilidade urbana inteligente e sustentável por meio do incentivo ao uso de veículos automotores com propulsão elétrica, especialmente carros e frotas públicas, bem como de meios leves de transporte elétrico, como bicicletas, patinetes e similares, mediante a ampliação da infraestrutura de recarga, o fomento à inovação tecnológica e o estímulo à educação ambiental e à eficiência energética.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana inteligente aquela que utiliza soluções tecnológicas, sustentáveis, acessíveis e integradas, com base em dados e inovação, visando eficiência, redução de impactos ambientais, conectividade e melhor qualidade de vida urbana.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - veículo automotor com propulsão elétrica: qualquer meio de transporte automotor movido total ou parcialmente por energia elétrica;

II - infraestrutura de recarga: conjunto de equipamentos e instalações destinados ao reabastecimento energético de veículos automotores com propulsão elétrica;

III - meios leves de transporte elétrico: bicicletas, patinetes, *scooters* e similares de uso individual, com propulsão elétrica.

Art. 3.º O Programa de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - estimular o uso de veículos automotores com propulsão elétrica ou híbridos por meio de incentivos e políticas públicas municipais;

II - reduzir a emissão de gases de efeito estufa e poluentes locais;

III - estimular a implantação de infraestrutura de recarga em locais públicos e privados;

IV - incentivar a substituição gradual da frota pública municipal por veículos automotores com propulsão elétrica;

V - promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de soluções tecnológicas;

VI - desenvolver ações educativas sobre mobilidade limpa;
VII - avaliar os resultados do programa com base em indicadores;
VIII - apoiar o uso complementar de meios alternativos de transporte elétrico individual;
IX - garantir acessibilidade universal na infraestrutura de recarga e transporte compartilhado;
X - estimular a produção local de tecnologias voltadas à mobilidade elétrica;
XI - evitar aumento de estrutura administrativa e encargos ao Município;
XII - promover dados abertos, monitoramento e gestão inteligente da mobilidade elétrica.

Art. 4.º Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá:

I - instalar, diretamente ou por meio de parcerias, estações de recarga para veículos automotores com propulsão elétrica em pontos estratégicos:

- a) com isenção ou desconto em estacionamento rotativo;
- b) com vagas preferenciais em áreas públicas ou conveniadas;
- c) com acesso prioritário a zonas de mobilidade especial;
- d) preferencialmente abastecidas por fontes de energia renovável, como solar ou eólica;

II - instituir o Selo Veículo Limpo Maringá;

III - criar Zonas Verdes de Mobilidade Elétrica - ZVME;

IV - promover linhas de crédito facilitado em parceria com instituições financeiras;

V - estimular a atuação de *startups*, universidades e centros de pesquisa;

VI - implementar o Circuito de Educação em Mobilidade Limpa.

Parágrafo único. A concessão de benefícios tributários ou não tributários dependerá do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 5.º Fica instituída a Semana da Mobilidade Elétrica de Maringá, a ser celebrada anualmente na segunda quinzena do mês de setembro.

§ 1.º A Semana poderá incluir: feiras, exposições, fóruns, ações educativas, premiações e demonstrações de inovação e micromobilidade;

§ 2.º O evento poderá ser realizado em parceria com instituições públicas, privadas, cooperativas e *startups*;

§ 3.º A Semana terá como meta consolidar o Município de Maringá como sede nacional da mobilidade urbana sustentável.

Art. 6.º A Administração Municipal poderá integrar o Programa de que trata esta Lei ao Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob) e ao Plano Diretor, sem criação de novas estruturas administrativas

Parágrafo único. O Programa poderá também promover sua interoperabilidade com sistemas intermunicipais de transporte e logística urbana, especialmente no contexto da Região Metropolitana do Município de Maringá.

Art. 7.º O Poder Executivo deverá disponibilizar um painel público com as seguintes informações:

- I - quantidade de veículos automotores com propulsão elétrica registrados;
- II - localização das estações de recarga;

III - estimativa de emissões evitadas;

IV - progresso da substituição da frota pública.

Art. 8.º O Poder Executivo poderá elaborar o Plano Municipal de Mobilidade Elétrica, detalhando metas, fases, recursos, cronogramas e indicadores.

Parágrafo único. O Plano poderá incluir mecanismos de consulta pública digital, com participação da sociedade, do setor produtivo e da academia.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a buscar apoio financeiro, técnico e institucional, por meio de convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. A regulamentação poderá prever fases de implementação, com projetos-piloto ou áreas-modelo no território municipal.

Art. 10. Esta Lei tem caráter programático e será implementada conforme disponibilidade orçamentária, preferencialmente por etapas e parcerias.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de maio de 2025.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 27/05/2025, às 08:06, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0389386** e o código CRC **12385EBC**.